



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5385, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

P. 19568/05

Institui o Programa de adoção de praças de lazer, esportivas, viadutos, pontes e áreas verdes em geral em cooperação com o Poder Público, estabelece seus objetivos e procedimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes em geral, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e melhoria dos equipamentos de esporte, lazer, cultura, viadutos e pontes em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II - levar os moradores vizinhos às áreas públicas a colaborar com o Poder Público Municipal, auxiliando-o na manutenção dos bens de uso comum do povo;
- III - incentivar o uso das áreas públicas pela população;
- IV - propiciar que grupos organizados ou mesmo que qualquer cidadão elabore projetos para a utilização das áreas públicas que melhor atinjam aos interesses das diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º - Poderão participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas estabelecidas no Município de Bauru.

§ 1º - Ficam excluídas da participação da adoção das áreas públicas, objeto desta lei, as pessoas que pretendam explorar publicitariamente o local veiculando produtos considerados nocivos à saúde pública como cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outros produtos que possam ser considerados impróprios aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º - Também não poderão adotar as áreas públicas aqueles que tiverem débitos de qualquer natureza perante o Município.

Art. 3º - A adoção da praça pública, de esportes, viadutos e pontes ou área verde em geral pode se destinar a:

- I - urbanização;
- II - construção ou implantação de equipamentos esportivos ou de lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I - A elaboração dos projetos de urbanização e de construção de equipamentos e benfeitorias das áreas públicas a serem adotadas caso o interessado não tenha condições de fazê-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5385/06

- II - A aprovação dos projetos de urbanização e de construção referidos no item anterior elaborados por particulares;
 - III - A fiscalização das obras e do cumprimento da adoção.
- Art. 5º - A adoção das áreas públicas de que trata a presente lei não retira do Poder Executivo o poder de administrar os próprios municipais.
- Art. 6º - Caberá ao adotante a responsabilidade pela preservação e manutenção da área e seus equipamentos, custeados com recursos próprios e de conformidade com o projeto aprovado e demais cláusulas previstas no termo de cooperação.
- Art. 7º - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, nas seguintes proporções
- I - área com superfície inferior ou igual a 5.000,00 metros quadrados: poderão ser colocadas até 2 (duas) placas com dimensão de 1,00x0,70 metros ou até 4 (quatro) placas com dimensão de 0,50x0,35 metros;
 - II - área com superfície superior a 5.000,00 metros quadrados: poderão ser colocadas até 12 (doze) placas com dimensão de 1,00x0,70 metros, na proporção de uma placa para cada 2.500,00 metros quadrados, ou até 20 (vinte) placas com dimensão de 0,50x0,35 metros, na proporção de uma placa para cada 1.500,00 metros quadrados;
 - III - área onde predomine a dimensão comprimento, nos casos dos canteiros centrais de ruas e avenidas, poderá ser colocada 1 (uma) placa com dimensão de 0,50x0,35 metros para cada 200,00 metros de extensão.
- § 1º - As placas de publicidade somente poderão mencionar o fato do adotante colaborar com a manutenção da respectiva área;
- § 2º - As placas e sua localização na área adotada deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Planejamento e a EMDURB.
- § 3º - Os custos da confecção e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante.
- Art. 8º - O processo para adoção de área, em qualquer modalidade, será iniciado por requerimento dirigido à Secretaria do Meio Ambiente e instruído, se possível, com o projeto.
- § 1º - A proposta será publicada no Diário Oficial do Município de Bauru a fim de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção da mesma área pública.
- § 2º - Havendo mais de um interessado na adoção da área, este deverá manifestar-se por escrito perante a Secretaria do Meio Ambiente no prazo de quinze dias iniciando a abertura de processo licitatório.
- Art. 9º - A adoção será formalizada através de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Bauru, representado pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente e o adotante.
- § 1º - O Termo de Cooperação fixará as atribuições das partes em cada caso específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5385/06

- § 2º - O Termo de Cooperação terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de um ano, salvo se uma das partes manifestar-se contra a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas.
- § 3º - Poderá qualquer parte rescindir o Termo antes de seu término, devendo comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 10 - Cada interessado poderá adotar mais de uma área, parte de uma área, ou consorciar-se com outro interessado na adoção da mesma área.
- Art. 11 - Toda alteração no projeto deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria do Planejamento.
- Art. 12 - A adoção não gera qualquer direito ao adotante de exploração comercial da área, indenização pelas benfeitorias nem altera a natureza de uso comum do povo.
- Art. 13 - O descumprimento das obrigações legais ou contratuais implicará na revogação automática da adoção e cancelamento do Termo de Cooperação, devendo o adotante providenciar a retirada de toda a publicidade do local, incorporando as benfeitorias ao patrimônio público sem direito a qualquer indenização.
- Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 02 de agosto de 2006

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ENG. FTAL. CARLOS ALEXANDRE MENEZES BARBIERI
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO